



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI.
COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. Das finalidades	03
II. Das atribuições	03
III. Da constituição e registro	04
IV. Das competências	04
V. Das reuniões	05
VI. Das disposições gerais e transitórias	06

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI.
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário UNINOVAFAPI, doravante denominada de CEUA-UNINOVAFAPI, é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, educativo e autônomo, vinculado à Diretoria Geral do Centro Universitário UNINOVAFAPI, regendo-se pela documentação oficial do Centro Universitário, e tem como função primordial cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação para a utilização e criação em atividades de pesquisa científica, ensino e extensão, no âmbito da instituição, pronunciando-se, nos aspectos éticos, sobre todos os trabalhos referentes às atividades supracitadas, seguindo as diretrizes éticas da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e da Resolução nº 879, de 14 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata* (exceto a espécie humana).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 2º. As atribuições do CEUA-UNINOVAFAPI são:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação citada no Capítulo I deste Regimento e nas demais aplicáveis à utilização de animais no ensino, pesquisa e extensão;
- II. Examinar os Protocolos de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais descritos no parágrafo único do Artigo 1º com base nos aspectos éticos e legais;
- III. Emitir parecer consubstanciado por escrito sobre os protocolos de pesquisa e ensino que envolvam animais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído, identificando com clareza os documentos estudados e a data de revisão, devendo os pareceres se enquadrar em uma das seguintes categorias, com base na legislação nacional e normas institucionais:
 - a) Protocolo aprovado;
 - b) Protocolo com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;
 - c) Protocolo não aprovado;
 - d) Protocolo retirado, quando transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a reapresentação do projeto com pendências pelo pesquisador.
- IV. Incentivar a utilização de métodos alternativos como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro* ou outros métodos adequados;
- V. Manter a guarda confidencial de todos os documentos protocolados e o arquivamento dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos de ensino e pesquisa previamente aprovados;
- VII. Estimular a reflexão e a atualização em torno da ética para o manuseio de animais orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

- VIII. Receber denúncias sobre abusos ou procedimentos com animais não previstos nos projetos de pesquisa e nos planos de atividades de ensino, previamente aprovados;
- IX. Expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;
- X. Zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais no Centro Universitário UNINOVAFAPI.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

Artigo 3º. O CEUA-UNINOVAFAPI terá composição multidisciplinar e multiprofissional, sendo constituída no mínimo por:

- I. Seis membros efetivos, sendo eles Médicos Veterinários, Biólogos, docentes e pesquisadores na área específica.
- II. Um membro da sociedade civil, vinculado a uma entidade legalmente constituída, que explicita em seus estatutos a preocupação com a vida animal, indicado pela sua Presidência.

§ 1º. Os membros do CEUA-UNINOVAFAPI devem ser indicados pelos Coordenadores de Curso em lista tríplice, após terem sido eleitos por seus pares, sendo um deles em cada lista tríplice, nomeado pela Diretoria Geral do Centro Universitário.

§ 2º. Os membros do CEUA-UNINOVAFAPI nomeados pela Diretoria Geral cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções.

§ 3º. Os membros efetivos do CEUA-UNINOVAFAPI escolherão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida até 02 (duas) reconduções.

§ 4º. O CEUA-UNINOVAFAPI contará com suplentes indicados e escolhidos da mesma forma que o titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 5º. O CEUA-UNINOVAFAPI não poderá ter mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá ainda contar com consultores “ad hoc”, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Artigo 4º. O CEUA-UNINOVAFAPI deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Artigo 5º. Em caso de impedimento de algum dos seus membros, que comprometa o *quorum* mínimo, poderão ser indicadas pelo CEUA-UNINOVAFAPI outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais para a nomeação do novo membro designado.

Artigo 6º. O CEUA-UNINOVAFAPI terá apoio de secretaria administrativa, que elaborará atas de reuniões e cuidará do expediente da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. A Coordenação é a instância executiva do CEUA-UNINOVAFAPI.

Artigo 8º. A Coordenação do CEUA-UNINOVAFAPI é composta pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, pelo Colegiado e pelo Assistente Administrativo contratado pela Direção Geral do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Artigo 9º. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CEUA-UNINOVAFAPI;
- II. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEUA-UNINOVAFAPI;
- III. Designar os relatores dos projetos de ensino, pesquisa e extensão recebidos;
- IV. Coordenar todas as atividades do CEUA-UNINOVAFAPI;
- V. Exercer o voto de desempate;
- VI. Representar o CEUA-UNINOVAFAPI ou indicar representantes.

Artigo 10. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador, quando necessário;
- II. Auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- III. Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;
- IV. Supervisionar, com o Coordenador, a redação de toda a correspondência.

Artigo 11. Compete ao Assistente Administrativo:

- I. Ser responsável pelos serviços administrativos do CEUA-UNINOVAFAPI;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação;
- III. Supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação;
- IV. Divulgar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações aprovadas pela Coordenação e/ou Colegiado;
- V. Arquivar e manter, na sede da Comissão, os documentos confidenciais.

Artigo 12. Compete aos membros do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- III. Analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação no prazo de 45 dias;
- IV. Justificar ausência com antecedência;
- V. Indicar membros "ad hoc" à Coordenação;
- VI. Apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- VII. Propor à Coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Artigo 13. O CEUA-UNINOVAFAPI deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros, sendo suas decisões tomadas por consenso.

§ 1º. Não havendo consenso nas questões éticas, a decisão será tomada por voto de maioria simples, podendo a Comissão se auxiliar de parecer técnico especializado.

§ 2º. No impedimento do titular, automaticamente será convocado um membro suplente.

Artigo 14. O CEUA-UNINOVAFAPI só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º. Se for verificada a falta de *quórum* após 15 (quinze) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo Coordenador.

§ 2º. Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Artigo 15. Anualmente será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros do CEUA-UNINOVAFAPI e divulgado aos pesquisadores da instituição.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para reunião extraordinária com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 16. O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Artigo 17. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros da comissão na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros que participaram da respectiva reunião e devidamente arquivadas na secretaria da CEUA-UNINOVAFAPI.

Artigo 18. Os pareceres emitidos pelos relatores serão disponibilizados aos interessados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19. As reuniões do CEUA-UNINOVAFAPI serão restritas aos membros e sigilosas.

Artigo 20. É vedada a participação na reunião do CEUA-UNINOVAFAPI da pessoa diretamente envolvida nos Projetos em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos para tais Projetos.

Artigo 21. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos.

Artigo 22. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEUA-UNINOVAFAPI, e referendadas pela Congregação do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Artigo 23. Os casos e situações omissos no presente Regimento serão deliberados pelo Colegiado, e em última instância, pela Congregação do Centro Universitário UNINOVAFAPI.

Artigo 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do CEUA-UNINOVAFAPI e sua homologação pela Congregação do Centro Universitário UNINOVAFAPI, revogando-se as disposições em contrário.

Cristina Maria Miranda de Sousa
DIRETORA GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI